

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MEMORANDO/OFÍCIO DA AREA DEMANDANTE Nº: 007/SME/GAB/2026

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento visa demonstrar o interesse público na **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DA EMEB CARIBE, LOCALIZADA NO JARDIM CARIBE, SINOP-MT**, de Acordo com os Termos e Especificações do Edital e seus Anexos, e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Secretário: Salete Vicente Rodrigues Ieka

Email (institucional): gab.smeec@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional): (66) 3511 3700

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DA EMEB CARIBE, LOCALIZADA NO JARDIM CARIBE, SINOP-MT**, de Acordo com os Termos e Especificações do Edital e seus Anexos.

2.2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.
1	00063550	408691	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DA EMEB CARIBE, LOCALIZADA NO JARDIM CARIBE, SINOP-MT.	UNIDADE	01

2.3. METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.3.1. A estimativa de quantitativos foi efetuada com base nos anteprojetos elaborados pela equipe técnica do Setor de engenharia da Secretaria Municipal de Educação atendendo a solicitação da secretária municipal de educação.

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de construção de uma nova Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) no Jardim Caribe surge como uma resposta natural ao crescimento contínuo dessa região de Sinop. Bairros como Jardim Caribe, Daury Riva, Califórnia, Das Rosas, Veneza, Maria Carolina e Das Azaleias têm recebido novas famílias de forma constante, ampliando a necessidade por serviços públicos essenciais, especialmente a educação básica.

Esse aumento populacional tem refletido diretamente na demanda por vagas escolares, que hoje já se encontra além da capacidade das unidades próximas. Muitas crianças acabam precisando deslocar-se para bairros mais distantes, o que gera desgaste para as famílias e contribui para a lotação das escolas vizinhas. Assim, a nova escola busca facilitar esse acesso, aproximando os estudantes de uma unidade segura, estruturada e dentro de sua própria comunidade.

A EMEB Jardim Caribe está planejada com 24 salas de aula, podendo atender 1.200 alunos do Ensino Fundamental, contribuindo para uma distribuição mais equilibrada das matrículas na região. Além disso, a escola contará com espaços essenciais, como quadras poliesportivas, biblioteca e laboratórios, garantindo um ambiente favorável ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Do ponto de vista da gestão pública, a implantação dessa unidade também representa um investimento responsável. O deslocamento diário de alunos para outros bairros gera um custo significativo ao município, estimado em cerca de R\$ 4.500,00 por estudante ao ano. Com a criação de 1.200 vagas no próprio Jardim Caribe, estima-se uma economia anual aproximada de R\$ 5.400.000,00, além de ganhos importantes para as famílias, como mais tempo disponível, maior segurança e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Dessa forma, a construção da EMEB Jardim Caribe não apenas amplia a oferta educacional, mas fortalece o desenvolvimento organizado do território, garantindo que as crianças dessa região em expansão tenham acesso a uma escola próxima, acolhedora e de qualidade. É uma ação que atende uma necessidade real da comunidade e contribui para o avanço equilibrado da educação no município de Sinop.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação integrada de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração de solução completa desenvolvimento e execução completa dos projetos básico, complementar e executivo para a construção da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Caribe, localizada no município de Sinop, com bloco educacional de 24 salas de aula, refeitório com cozinha, quadra poliesportiva com vestiário; abrangendo a execução de serviços preliminares, terraplenagem, movimentação de terra, fundações, estruturas, impermeabilizações, alvenarias e divisórias, cobertura, esquadrias, revestimentos e serviços complementares, bem como instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica, prevenção e combate a incêndio, SPDA (Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica); incluindo todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o Anteprojeto, Memorial Descritivo, Programa de Necessidades e seus Parâmetros, dar-se-á através da na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, destinada à contratação de empresa especializada para execução do projeto aprovado padrão SEDUC MT em Sinop-MT, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

4.2. Faz-se necessário seguir diversos requisitos e procedimentos legais estabelecido em Edital, de acordo com Art. 25. da Lei nº 14.133/2021 “O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.

4.3. Garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021): No momento da apresentação da proposta, quando do registro da proposta inicial no sistema, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento no valor de 1% do valor estimado da presente contratação a título de garantia da proposta, conforme tabela a seguir, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	GARANTIA DA PROPOSTA (1%)
1	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DA EMEB CARIBE, LOCALIZADA NO JARDIM CARIBE, SINOP-MT.	R\$ 25.163.862,99	R\$ 251.638,63

4.3.1. A garantia da proposta deve ser juntada como anexo à proposta inicial registrada, podendo os licitantes registrar proposta e comprovar garantia da proposta em quantos itens julgar necessário.

4.3.2. O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3.3. O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.4. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

4.3.5. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

4.3.5.1. Justificativa-se O serviço objeto deste certame tem grande relevância para a segurança e o bem-estar de alunos e demais membros da comunidade escolar, demandando profissionais qualificados e comprometidos com o cumprimento das condições contratadas.

4.3.5.2. O Objeto desta licitação é para contratação de mão-de-obra trata-se, portanto, de um processo com a natureza comum essencial e contínuo, devido ao nível de detalhamento e condições de execução do contrato, a peculiaridade da contratação também reside em definir os parâmetros de controle, como acompanhamento de horários e reporte de incidentes, que requerem gestão intensiva, cujo eventual descumprimento compromete diretamente a segurança e o bem-estar dos estudantes da rede pública municipal de Sinop/MT.

4.3.5.3. Riscos de Desistência Injustificada - Dada a expressiva dimensão do contrato e os custos operacionais envolvidos, é imprescindível assegurar que os licitantes apresentem propostas com responsabilidade e real capacidade de execução. A exigência de garantia da proposta visa desestimular propostas temerárias ou eventual abandono injustificado após a adjudicação, protegendo a Administração de retrabalhos e atrasos no cronograma contratual.

4.3.5.4. Proporcionalidade da Exigência - A exigência será limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação, conforme permite a legislação, sendo considerada proporcional e não excessiva, especialmente diante da magnitude do objeto e do potencial prejuízo em caso de descumprimento.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema,

onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

4.4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.4. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

4.4.5. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

4.4.6. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.7. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.8. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.4.9. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.10. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.11. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4.12. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.13. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

4.4.14. Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

4.4.16. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.4.17. Consulta ao Sistema de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.4.18. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

4.4.19. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.20. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as seguintes normas:

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – Deverá o consórcio demonstrar possuir o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VII – o acréscimo previsto no subtópico anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VIII – o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

IX – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.5. DA VISTORIA

4.5.1. É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação – SME, da Prefeitura Municipal de Sinop,

realizar vitória técnica para avaliação prévia do(s) local(is) de execução. Segue anexo relação fotográfica Geográfica das Unidades Educacionais de Sinop.

4.5.2. A solicitação de agendamento de vistoria no(s) local(is) de execução das obras, será permitida das 08h às 14h (horário de Brasília-DF) de segunda a sexta-feira, devendo ser marcada na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Avenida dos Jacarandás, 2.424, Setor Industrial Sul, CEP 78.557-466 com o Eng. Civil Sr. Heli de Souza Monteiro Veloso, ou por meio do fone (66) 3511-3700/3719.

4.5.3. A vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 8h e 14h (horário de Brasília-DF), sendo que o último horário será o das 14h (horário de Brasília-DF) do dia útil anterior à abertura do certame.

4.5.4. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.5.5. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.5.6. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.5.7. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.4.1.4. não será executada a vistoria.

4.5.8. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

4.5.9. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.5.10. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

4.6. DA HABILITAÇÃO

4.6.1. De acordo com o Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

4.6.2. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema, quando convocada pelo Agente de Contratação, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.6.3. As licitantes deverão apresentar documentação a fim de suprir as exigências impostas pelo Edital, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h.** No caso da alínea “a” acima, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.
- i.** Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.6.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;

4.6.5.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.6.5.3. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º)

4.6.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

4.6.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.6.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.6.5.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

4.6.6. CAPACIDADE TÉCNICA:

4.6.6.1. Capacidade Técnico-operacional:

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, onde constem seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

4.6.6.2. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Mato Grosso, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-MT ou CAU-MT na ocasião da assinatura do Contrato.

4.6.6.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, devendo estar devidamente acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

4.6.6.4. Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem “I” e “II”)

RELATIVO AO OBJETO/ITEM LICITADO			
DESCRIPTIVO/MATERIAL/SERVIÇO	UND .	QUANTIDADE NO PROJETO	QUANTIDADE EXIGIDA A SER COMPROVADA
FORNECIMENTO E SERVIÇO DE CRAVAÇÃO DE ESTACA PRÉ-MOLDADA 23x23x800 CM - INCLUSO MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CRAVAÇÃO	M2	5.712,00	2.856,00
MONTAGEM PLACAS PRÉ-MOLDADAS, ESPESSURA 8,00CM, FCK=40MPA	M2	3.962,72	1.981,36
LAJE ALVEOLAR PRÉ-MOLDADA, ESPESSURA 12,00CM, FCK=40MPA	M2	2.372,59	1.186,29
ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA	KG	40.414,22	20.207,11

4.6.6.5. Item II -Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

RELATIVO AO OBJETO/ITEM LICITADO			
DESCRIPTIVO/MATERIAL/SERVIÇO	UND D.	QUANTIDADE NO PROJETO	QUANTIDADE EXIGIDA A SER COMPROVADA
FORNECIMENTO E SERVIÇO DE CRAVAÇÃO DE ESTACA PRÉ-MOLDADA 23x23x800 CM - INCLUSO MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CRAVAÇÃO	M2	5.712,00	2.856,00
MONTAGEM PLACAS PRÉ-MOLDADAS, ESPESSURA 8,00CM, FCK=40MPA	M2	3.962,72	1.981,36
LAJE ALVEOLAR PRÉ-MOLDADA, ESPESSURA 12,00CM, FCK=40MPA	M2	2.372,59	1.186,29
ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA	KG	40.414,22	20.207,11
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS ESCOLAR (ARQUITETONICO, COMPLEMENTARES E DEMAIS PROJETOS QUE FAÇAM PARTE DE APROVAÇÕES)	M2	10.045,57	5.022,78
TELHAMENTO COM TELHA	M2	2.732,90	1.366,45

TERMOACUSTICA COM PIR OU PUR			
REVESTIMENTO PORCELANATO	M2	1.284,50	642,25
FORRO DRYWALL	M2	2.877,72	1.438,86
BRISE METALICO	M2	321,59	160,79
EXECUÇÃO DE PISO POLIDO PARA GINASIO	M2	754,77	377,38

4.6.6.5.1. Será permitido o somatório de atestados, para atendimento dos itens de “maior relevância global” e/ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado” para atendimento ao quantitativo mínimo.

4.6.6.5.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

4.6.6.5.3. Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto no subtópico 3.1 deste edital.

4.6.6.5.4. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).

4.6.6.5.5. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia ou Arquitetura, e que tenha vínculo com a empresa licitante.

4.6.6.5.6. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

4.6.6.5.7. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

4.6.6.5.8. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) (ou documento equivalente no conselho respectivo), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim:

4.6.6.5.9. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

4.7. SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

4.7.1.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.7.1.2. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.7.1.3. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.7.1.4. Após a conclusão das obras a empresa responsável pela execução deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO consolidado de conformidade executivas da obra, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, na modalidade de execução.

4.7.1.5. O RELATÓRIO TÉCNICO descrito no **ITEM 4.6.1.4.**, deverá atestar que a execução foi realizada de acordo com o projeto executivo, bem como que houve o cumprimento das normas técnicas e da legislação ambiental, para que o município o utilize para elaborar a solicitação da Licença de Operação (LO), junto ao órgão ambiental.

4.7.1.6. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.7.1.7. A empresa deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.7.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.7.1.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.7.1.10. Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação já está considerando medidas para minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada.

4.7.1.11. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

4.7.1.12. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

4.7.1.13. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.7.1.14. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.7.1.15. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.7.1.16. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

4.7.1.17. A empresa terá acesso aos projetos, cronograma, planilha de medição, para efetuar a fiscalização técnica no decorrer da execução do objeto desta contratação, para fazer comparações in loco, e emitir laudos quando a execução dos serviços efetuados.

4.8. NATUREZA DO OBJETO:

4.8.1. Trata-se de serviço especial de engenharia, conforme Art. 6º, inciso XXI, alínea "b" da Lei 14.133/21:

"serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

4.9. GARANTIA CONTRATUAL:

4.9.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme arts. 99 e 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras previstas no Decreto nº 130/2025.

4.9.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

4.9.3. PARÁGRAFO SEGUNDO – A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

4.9.4. I – Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

4.9.5. II – Acompanhar a execução do contrato principal;

4.9.6. III – Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

4.9.7. IV - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

4.9.8. PARÁGRAFO TERCEIRO – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

4.9.9. PARÁGRAFO QUARTO – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.9.10. PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

4.9.11. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

4.9.12. Caso a seguradora não assume a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.9.13. PARÁGRAFO SEXTO – A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.14. PARÁGRAFO SÉTIMO – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.15. PARÁGRAFO OITAVO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

4.9.16. PARÁGRAFO NONO – A garantia assegurará o pagamento de:

4.9.17. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive do cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução;

4.9.18. Prejuízos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.9.19. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.9.20. PARÁGRAFO DÉCIMO – A modalidade seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO NONO, observada a legislação que rege a matéria.

4.9.21. PARÁGRAFO DÉCIMO – A apólice, inclusive digital, deve ser emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, atender a CIRCULAR SUSEP Nº 661, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos, terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numeromercado/regapolices/pesquisa.asp>>, e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

4.9.22. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

4.9.23. Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;

4.9.24. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Sinop);

4.9.25. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

4.9.26. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

4.9.27. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.

4.9.28. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9.29. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

4.9.30. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.9.31. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

4.9.32. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

4.9.33. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.9.34. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.9.35. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.9.36. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.9.37. PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.9.38. PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.9.39. PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.9.40. PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9.41. PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.9.42. I - A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.9.43. II - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

4.9.44. III - A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

4.9.45. IV - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

4.9.46. V - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

4.10. DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.10.1. O presente contrato terá vigência por 660 dias corridos, a contar da data de sua celebração, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

4.11. COTA EXCLUSIVA/PARCELAMENTO PARA ME E EPP:

4.11.1. Não se aplica, a licitação será composta por um único item (valor global).

4.11.2. Considerando a documentação necessária para abertura de processo licitatório cujo objeto **“CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DA EMEB CARIBE, LOCALIZADA NO JARDIM CARIBE, SINOP-MT”**, de Acordo com os Termos e Especificações do Edital e seus Anexos. Dada a natureza especializada e integrada desses serviços, a divisão do objeto comprometeria a eficiência e a qualidade do resultado.

4.11.3. Considerando que o objeto da licitação se refere a serviços específicos, devido à natureza das atividades a serem executadas. A divisão do objeto poderia acarretar complicações logísticas e administrativas, prejudicando a eficiência na execução do contrato.

4.11.4. Considerando a facilitação da Fiscalização Contratual, a não divisão do objeto da licitação também contribui para o melhor acompanhamento e fiscalização do contrato. Ao manter a integralidade do escopo, possibilitamos uma gestão mais eficiente e transparente por parte dos órgãos fiscalizadores, evitando ambiguidades e sobreposições que poderiam surgir em caso de divisão, onde a centralização das responsabilidades e obrigações contratuais simplifica o acompanhamento e monitoramento, permitindo uma avaliação mais precisa do cumprimento dos prazos, metas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

4.11.5. Considerando a Economia de Recursos, a concentração do objeto em um único contrato resulta em uma otimização de recursos, tanto em termos de tempo quanto financeiros. Evitamos a duplicidade de processos de licitação, reduzindo custos administrativos e proporcionando uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

4.12. CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA O OBJETO DA DEMANDA:

() Houve contratação anterior

Justificar novo pedido:

(X) Não houve contratação anterior

A presente solicitação tem como finalidade viabilizar a construção da nova Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Jardim Caribe, destinada a atender à crescente demanda por vagas na região que abrange os bairros Jardim Caribe, Daury Riva, Jardim Califórnia, Jardim das Rosas, Jardim Veneza, Jardim Maria Carolina e Jardim das Azaleias. O significativo aumento populacional nesses bairros tem provocado a lotação das unidades escolares já existentes e evidenciado a necessidade de ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino para garantir atendimento adequado às famílias residentes. Trata-se de uma nova edificação, sem contratação anterior para o objeto da demanda, cujo projeto prevê 24 salas de aula e capacidade para aproximadamente 1.200 alunos do Ensino Fundamental. A obra busca assegurar o acesso à educação básica em uma estrutura moderna, segura e acessível, equipada com biblioteca, laboratórios e áreas esportivas, em consonância com as normas de qualidade e eficiência vigentes. A implantação da nova unidade representará um investimento estratégico para o município, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional, para a redução dos custos com transporte escolar — hoje elevados devido ao deslocamento para bairros distantes — e para o fortalecimento do vínculo entre família, escola e comunidade, beneficiando diretamente toda a região em expansão.

4.13. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

☒ Não

☐ Sim

Todas as normativas a serem seguidas encontra-se no memorial descritivo da edificação.

4.14. NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO PARA TODA A ESTRUTURA:

☐ Aquisição consolidada para toda estrutura

☒ Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

4.15. VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE NA FORMA ELETRÔNICA:

☒ Sim

☐ Não

5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. Metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência:

5.1.1. Os valores base para contratação da empresa especialização para execução do objeto desta Licitação, constam em um orçamento sintético, com a descrição geral dos serviços com quantitativos e preços, bem como, as composições necessárias para melhor desenvolvimento do objeto.

5.1.1.1. Com os estudos realizados se obteve o valor de referência com base em:

5.1.1.1.1. Orçamentos especificados no MAPA DE COTAÇÕES;

5.1.1.1.2. Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em atendimento aos dispositivos do artigo 127 da lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. E

acrescidos do BDI (bonificação e despesas indiretas), que contempla lucros, impostos, riscos, administração central, garantias e seguros, baseando-se no relatório do TCU nº025.990/2008-2, que trata sobre o estudo de valores de referência para o BDI conforme os Acórdãos nº325/2007 e nº1.425/2007, bem como, nos estudos publicados na revista do TCU v. 32, n. 88 de 2000.

5.2. Valor estimado para a contratação:

5.2.1. O custo global necessário à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de O valor R\$ 25.163.862,99 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos conforme planilhas orçamentarias estimadas em anexo e após pesquisa de preços realizada conforme item **5.1.1.** deste ETP.

obs: Ver anexo - mapa de preços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento dos serviços necessários para serem executados foram obtidos por meio de projetos e orçamentos:

- **ART 1220260026238 – Anteprojeto, Orçamento estimado;**

- Composto projeto executivo, orçamentos, especificações técnicas e declaração de base de preços SINAPI/ORÇAMENTOS e demais especificações contidas no Memorial Descritivo do projeto.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução escolhida é a contratação em regime global de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DA EMEB CARIBE, LOCALIZADA NO JARDIM CARIBE, SINOP-MT**, de acordo com os Termos e Especificações do Edital e seus Anexos, a solução escolhida é a Contratação de Empresa Especializada através da modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme da Lei 14.133/21 Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”:

“concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;”

7.2. O Projeto Executivo de Engenharia: memorial descritivo, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, orçamentos, composições e declarações.

7.3. Destacamos que a contratação por regime de preço global na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO é a solução mais vantajosa para a administração pública, uma vez de que não dispomos de

estrutura suficiente para a execução das obras projetadas, cabendo a administração fazer a gestão do contrato e a fiscalização técnica. Ainda nesse rumo, tratam-se de obras de grande porte que demandam de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFÍSSIONAIS ESPECÍFICOS (mão de obra especializada). Portanto, é inviável a execução mista ou própria das obras do projeto técnico, uma vez que não dispomos de meios para o cumprimento de cada etapa.

7.4. Outra forma possível, porém, novamente inexecutável, é a contratação de mão de obra em regime de cessão na jornada semanal de 40 horas, e a compra do material necessário para a realização do serviço, modalidade esta que chamamos que execução mista. Nesses modelos, temos muita dificuldade de mensurar e controlar os custos e os serviços contratados, bem como a qualidade devida.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1. Mapa de Riscos para **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DA EMB CARIBE, LOCALIZADA NO JARDIM CARIBE, SINOP-MT**, de Acordo com os Termos e Especificações do Edital e seus Anexos.

8.1.1. Esse documento tem o objetivo de mapear os riscos pertinentes a Licitação, em suas faces de planejamento, escolha do fornecedor e gestão do contrato/empenho. Os Riscos foram classificados: Muito alto: >21 a 25; Alto: >13 a 20; Médio: >7 a 12; Baixo: > 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.

Classificação	Valor
Muito Baixo	03
Baixo	06
Médio	12
Alto	20
Muito Alto	25

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO			PROBABILIDADE				
Muito Alto			1	2	3	4	5
Alto			Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Médio							
Baixo							
Muito Baixo							
IMPACTO	5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	4	Alto	4	8	12	16	20
	3	Médio	3	6	9	12	15
	2	Baixo	2	4	6	8	10
	1	Muito Baixo	1	2	3	4	5

8.1.1.1. PROCESSO: PLANEJAMENTO

8.1.1.2.

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
1	Estimativa incorreta de preços	- Problemas no escopo; - Desconhecimento do mercado; - Aplicação incorreta das técnicas de pesquisa; - Sobrecarga de trabalho.	2	5	10	- Capacitar os atores para realização de pesquisas de preços; - Realizar um processo de Análise Crítica dos Preços Estimados; - Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto; - Evitar demandar muitas atividades para requerentes enquanto executam essa função.	Setor Requerente
2	Estimativa incorreta de quantidade	- Problemas no escopo; - Ausência de estudo das necessidades; - Sobrecarga de trabalho	2	5	10	- Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto; - Realizar estudo sobre as necessidades; - Evitar demandar muitas atividades para requerentes enquanto executam essa função; - Evitar designar muitos objetos para um mesmo requerente.	Setor Requerente
3	Falta de recursos para contratação	- Ausência de Planejamento Institucional adequado; - Contingenciamento de recursos pelo Prefeitura de Sinop.	5	5	25	- Realizar um estudo de prioridades de necessidades; - Buscar recurso extra orçamentário para atender a demanda.	Ordenador de Despesas
4	Termo de Referência inadequado	- Capacitação insuficiente dos atores; - Ineficiente consolidação das informações; - Sobrecarga de trabalho.	1	5	5	- Capacitar os servidores envolvidos no planejamento das contratações; - Realizar o adequado tratamento das informações; - Evitar demandar muitas atividades para servidores da Equipe de Planejamento; - Evitar designar muitos objetos para um mesmo requerente.	Equipe Planejamento
5	Contratação não atende às necessidades da Administração	- Ausência de Análise detalhada da necessidade de Contratação.	1	5	5	- Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto; - Realizar estudo sobre as necessidades; - Capacitar os requerentes para realização de levantamento das necessidades.	Setor Requerente

8.1.1.3. PROCESSO: SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
	Impugnação ao Edital	- Excesso de formalismo; - Restrições nos requisitos de habilitação.	2	4	8	- Capacidade do setor requisitante; - Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos.	Coordenação de Compras e Licitações

	Deficiência do ato convocatório (critérios de julgamento, prazos, sanções, entre outros)	- Ausência de capacitação e atualização; - Falhas na fase de planejamento.	2	4	8	- Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos; - Estabelecer rotinas de revisão dos documentos.	Coordenação de Compras e Licitações
	Licitação deserta	- Preços em desacordo com o mercado; - Ineficácia na divulgação da licitação;	3	5	15	- Realização da pesquisa de preços com base em cotação de preços; - Realização da divulgação da licitação para fornecedores.	Requerentes e Equipe de Planejamento
	Falha na análise da documentação de habilitação	- Falta de capacitação; - Ausência atuação da Equipe de Apoio	1	5	5	- Utilização de Check list para análise documental; - Capacitação da Equipe da Licitação; - Estabelecer rotinas de diligências.	Equipe da Licitação e Coordenação de Compras e Licitações
	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital	- Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	1	5	5	- Utilização de Check list para análise documental; - Capacitação da Equipe da Licitação; - Estabelecimento rotinas de diligências.	Equipe da Licitação e Coordenação de Compras e Licitações

8.1.1.4. PROCESSO: GESTÃO DO CONTRATO

S eq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade de	Impacto	Pontuação Final	Controle/Contingência	Responsável
1	Desconhecimento dos termos da contratação	- Inobservância dos documentos da contratação; - Sobrecarga de trabalho.	3	4	12	- Priorização de emissões de solicitações de empenho por requerentes; - Estabelecimento de rotinas de diligências; - Capacitação dos demais Servidores.	Requerentes e Coordenação de Compras e Licitações e Contratos
2	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais	- Inobservância da legislação; - Sobrecarga de trabalho.	4	4	16	- Capacitação dos requerentes ou fiscais sobre sanções administrativas; - Evitar muitos objetos para um mesmo requerente ou fiscal.	Coordenação de Compras e Licitações e Contratos
3	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	- Inobservância sobre as atribuições do requerente e fiscal do contrato; - Sobrecarga de trabalho.	3	5	15	- Capacitação dos requerentes e fiscais sobre suas atribuições; - Estabelecimento de modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Coordenação de Compras e Licitações e Contratos

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (QUANDO APLICÁVEL)

9.1. A presente contratação integrada de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração de solução completa desenvolvimento e execução completa dos projetos básico, complementar e executivo para a construção da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Caribe, localizada no município de Sinop, com bloco educacional de 24 salas de aula, refeitório com cozinha, quadra poliesportiva com vestiário; abrangendo a execução de serviços preliminares, terraplenagem, movimentação de terra, fundações, estruturas, impermeabilizações,

alvenarias e divisórias, cobertura, esquadrias, revestimentos e serviços complementares, bem como instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica, prevenção e combate a incêndio, SPDA (Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica); incluindo todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o Anteprojeto, Memorial Descritivo, Programa de Necessidades e seus Parâmetros, em conformidade da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A solução proposta consiste na ampliação e construção integral da edificação escolar, contemplando todos os elementos necessários à plena funcionalidade da unidade, de acordo com as normas técnicas vigentes e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, mas não se limitando a:

9.2.1. Execução de fundações e estrutura de concreto armado.

9.2.2. Construção das alvenarias internas e externas;

9.2.3. Instalação das coberturas, esquadrias, revestimentos e pintura;

9.2.4. Execução completa das instalações elétricas, hidrossanitárias, preventivas contra incêndio e de acessibilidade;

9.2.5. Implantação de sistemas de climatização, ventilação e iluminação adequadas ao ambiente escolar;

9.2.6. Construção das áreas externas, como pátios, jardins, passeios, muros e demais elementos de urbanização;

9.2.7. Execução da infraestrutura completa, como redes de água potável, esgoto sanitário, drenagem pluvial e energia elétrica;

9.2.8. Fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários básicos, conforme previsto no projeto e nas especificações técnicas.

9.3.A construção será realizada em terreno de propriedade do Município, devidamente regularizado e dotado de infraestrutura básica mínima, como acesso viário, rede de energia elétrica e abastecimento de água.

9.4. A solução contempla ainda a responsabilidade técnica da contratada pelo gerenciamento da obra, elaboração e cumprimento do cronograma físico-financeiro, aquisição e fornecimento de materiais e insumos de qualidade, garantia da segurança do trabalho e atendimento integral às normas de qualidade e segurança vigentes, assegurando a entrega da unidade escolar em perfeitas condições de funcionamento.

9.5. A unidade educacional, após concluída, terá capacidade estimada para atender a alunos do ensino fundamental da rede municipal, contribuindo para a expansão e melhoria da infraestrutura escolar do município de Sinop, garantindo ambientes adequados ao ensino, aprendizagem e convivência da comunidade escolar.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A licitação será composta por um único item e valor global, o seu parcelamento afeta o princípio da vantajosidade da contratação, e tecnicamente, riscos de desistência de execução.

10.2. Entende-se a inadequação do seu parcelamento, pois trata-se de uma obra cujos serviços de engenharia compreendem na **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DA EMEB CARIBE, LOCALIZADA NO JARDIM CARIBE, SINOP-MT**, de acordo com os Termos e Especificações do Edital e seus Anexos, necessitamos de celeridade no processo para atender a demanda local.

10.3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da licitação, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de licitantes. Contudo, a legislação admite o não parcelamento quando demonstrada a inviabilidade técnica, econômica ou a inconveniência para o interesse público.

10.4. Na presente contratação, que visa à construção de uma escola de Educação Básica no Jardim Caribe, conforme o memorial descritivo do projeto básico de engenharia, o parcelamento do objeto não se revela viável pelos seguintes motivos:

10.4.1. Natureza Integrada e Indivisível da Obra:

10.4.1.1. O empreendimento consiste em uma obra de engenharia complexa e interdependente, cujos serviços (fundação, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, cobertura, acabamentos, pintura, entre outros) estão tecnicamente integrados, devendo ser executados de forma coordenada, sequencial e harmônica.

10.4.1.2. A fragmentação em diversos contratos poderia comprometer a qualidade, segurança e funcionalidade da obra, além de gerar dificuldades na definição clara das responsabilidades por eventuais falhas.

10.4.2. Responsabilidade Técnica Unificada:

10.4.2.1. A legislação que rege as atividades profissionais da engenharia (Lei nº 5.194/1966 e normas do CREA) exige que a execução global da obra esteja sob a responsabilidade de um único responsável técnico habilitado. O parcelamento geraria múltiplas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), dificultando a responsabilização futura por vícios construtivos ou problemas operacionais.

10.4.3. Eficiência na Gestão do Contrato e no Acompanhamento da Execução:

10.4.3.1. A divisão da obra geraria a necessidade de múltiplos contratos, ordens de serviço, medições e fiscalizações separadas, onerando a gestão administrativa e técnica, aumentando custos indiretos e riscos contratuais. A unificação sob um único contrato permite maior controle, economicidade e eficiência na execução e fiscalização da obra pública.

10.4.4. Risco de Incompatibilidades Técnicas e Atrasos:

10.4.4.1. A fragmentação aumentaria o risco de atrasos e retrabalhos por incompatibilidades técnicas entre os diferentes prestadores de serviço, comprometendo o prazo global de entrega e a qualidade final da obra.

10.5. Diante do exposto, fica tecnicamente e economicamente injustificado o parcelamento do objeto, devendo a contratação abranger a execução integral da obra, sob o regime de contratação integrada, assegurando a economicidade, eficiência, qualidade e integridade da construção da EMEB Jardim Caribe.

10.6. Ressalta-se que, em razão do regime de contratação integrada, a Administração Pública disponibilizou anteprojetos, bem como orçamento estimativo, cabendo à empresa contratada a elaboração, desenvolvimento e compatibilização dos projetos básico e executivo, além da execução completa da obra, nos termos da legislação vigente e dos parâmetros técnicos estabelecidos nos anteprojetos fornecidos pela Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

11.1.1. A escolha do Fornecedor dar-se-á através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme da Lei 14.133/21 Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”:

“concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;”

11.2. DO TIPO “MENOR PREÇO”:

11.2.1. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

11.3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA”

11.3.1. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

11.4. DO REGIME DE “CONTRATAÇÃO INTEGRADA”

11.4.1. A adoção do regime de contratação integrada, disposto no artigo 46, inciso V da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visa ampliar a eficiência nas contratações públicas, dando agilidade à execução de obras e serviços de engenharia; assegurando à Administração Pública a proposta mais vantajosa, e buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação do recurso público e a seleção da proposta construtiva que aposte em inovação e em tecnologia.

11.4.2. O objetivo deste Termo de Referência é atender às necessidades identificadas em uma localidade que requer nova escola da rede pública municipal, dotada de infraestrutura moderna e inovadora, capazes de suprir as demandas educacionais existentes. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de construção da EMEB JARDIM CARIBE, em Sinop - MT, com bloco educacional de 24 salas de aula, refeitório com cozinha, quadra poliesportiva com vestiário e piscina, conforme Programa de Necessidades anexo.

11.4.3. A escolha da contratação integrada para esta contratação foi motivada pela celeridade que este regime proporciona, já que, diferentemente dos regimes de empreitada integral e por preço global, a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4.4. Podem ser indicados os seguintes motivos determinantes para escolha da modalidade, a saber:

- a) Busca por maior simplicidade, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;
- b) Aproximação das contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado;
- c) Otimização dos recursos disponíveis;
- d) Compartilhamento do Risco do Empreendimento;
- e) Redução do prazo de entrega do produto final a sociedade.

11.4.5. Desse modo, a Contratação Integrada visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica; e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

11.4.6. A contratação integrada passou a ser uma opção fornecida pela lei no regime diferenciado de contratação, sendo inserida no regime jurídico das contratações públicas pelo RDC e posteriormente incorporada na Nova Lei de Licitações e Contratos, como uma inovação nas contratações públicas, pois permitiu que a Administração atribuísse aos particulares contratados não apenas a obrigação de executar o objeto, mas também de elaborar os projetos

básico e executivo, o que deveria ser feito a partir das definições estabelecidas em um anteprojeto de engenharia.

11.4.7. Sendo assim, a contratação integrada permite que a administração pública se beneficie de inovação tecnológica ou técnica; execução com diferentes metodologias ou execução com tecnologias de domínio restrito no mercado que a iniciativa privada detém conhecimento e forneça ao setor público, como uma forma de solucionar os problemas enfrentados atualmente nas obras públicas.

11.5. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO E FECHADO:

11.5.1. Nos termos do art. 56 da [Lei nº 14.133/2021](#), o presente procedimento licitatório adotará o modo de disputa “aberto e fechado”, em razão de sua maior eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.5.2. O modo de disputa aberto e fechado caracteriza-se, inicialmente, pela realização de etapa aberta, na qual os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, possibilitando ampla competitividade, transparência e redução gradativa dos preços ofertados. Posteriormente, será realizada etapa fechada, oportunidade em que os licitantes classificados poderão apresentar lance final sigiloso, visando ao aprimoramento da proposta econômica.

11.5.3. A adoção deste modo de disputa mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando a necessidade de estimular maior competitividade entre os participantes, ampliar a disputa de preços e assegurar melhores condições de contratação para a Administração, especialmente em contratações de maior relevância econômica e operacional.

11.5.4. Além disso, o modelo aberto e fechado reduz a possibilidade de acomodação entre licitantes durante a sessão pública, incentiva a formulação de propostas mais vantajosas e contribui para a seleção da proposta de menor custo aliado à eficiência e à economicidade, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

11.5.5. A operacionalização do modo de disputa observará as disposições da legislação vigente, bem como as regras previstas no edital e nos regulamentos aplicáveis ao sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

11.6. PARA FINS DE HABILITAÇÃO SERÁ RESPEITADO A INVERSÃO DE FASES:

11.6.1. Nos termos do art. 17, §1º, da [Lei nº 14.133/2021](#), será adotada, no presente procedimento licitatório, a inversão das fases de julgamento e habilitação, observando-se inicialmente a análise e o julgamento das propostas e, posteriormente, a verificação dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11.6.2. A adoção da inversão de fases visa conferir maior celeridade, eficiência e racionalização ao procedimento licitatório, reduzindo atos processuais desnecessários e otimizando a análise

documental por parte da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e duração razoável do processo administrativo.

11.6.3. O procedimento permitirá que a Administração concentre a análise da documentação de habilitação apenas do licitante melhor classificado, evitando a conferência prévia e integral da documentação de todos os participantes, o que contribui para maior agilidade na condução do certame sem prejuízo da segurança jurídica e da observância aos princípios da isonomia, legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

11.6.4. Na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas para contratação.

11.6.5. A inversão de fases observará integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (QUANDO APLICÁVEL)

12.1. Ampliar a oferta de vagas no Ensino Fundamental na região dos bairros Jardim Caribe, Daury Riva, Jardim Califórnia, Jardim das Rosas, Jardim Veneza, Jardim Maria Carolina e Jardim das Azaleias, garantindo atendimento adequado à crescente demanda local. A construção da EMEB Jardim Caribe, com capacidade para aproximadamente 1.200 alunos, permitirá reduzir a superlotação das unidades próximas, oferecer infraestrutura moderna e segura — com biblioteca, laboratórios e áreas esportivas — e diminuir os custos municipais com transporte escolar. Com isso, espera-se fortalecer o vínculo entre família e escola, ampliar a equidade no acesso à educação pública, melhorar a qualidade do ensino e otimizar a organização da rede municipal, alinhando-a ao crescimento urbano dessa região em expansão.

13. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS (QUANDO APLICÁVEL)

13.1. (X) Não há providências específicas.

() Há providências específicas? Quais?

13.2. As adequações de estruturas ocorrerão apenas nas próprias Unidades Educativas, sob responsabilidade da empresa contratada. Ficando apenas o controle e acompanhamento dos serviços por meio de fiscal do Setor de Engenharia desta Secretaria, o qual fiscalizará as atividades junto a empresa, bem como, servidor devidamente designado para atuar como Gestor do Contrato, auxiliando na fiscalização.

13.3. (X) Não há impactos ambientais.

() Há impactos ambientais? Quais?

13.4. Não foram observados impactos ambientais para execução dos projetos em questão, sendo que a empresa contratada deverá se responsabilizar pelos resíduos gerados. Devendo providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da execução do objeto desta contratação, obedecendo, no que couber, todos os procedimentos exigidos por Lei.

**14. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM
RELAÇÃO COM O OBJETO**

14.1. Não há contratação correlata e interdependente à essa contratação atualmente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita nesta ETP, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sinop/MT, 15 de maio de 2026.

Charles Fagner Riffel
CREA/MT 042829
Gestor de Programa. Matrícula:15494
Responsável Formação de Demanda

Salete Vicenti Rodrigues Ieka
Secretária Municipal de Educação
Matrícula de nº 13258
Responsável Área Demandante